



Câmara Municipal de Várzea Paulista

EDITAL PROCESSO Nº 53/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Objeto: Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar**, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento eletivo em Várzea Paulista e região de Jundiaí e em âmbito nacional para situação de emergência, conforme previsão constante da Lei n. 9.656/98 e demais resoluções governamentais da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1 – PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público objetivando disponibilizar ofertas de planos de assistência à saúde suplementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde/ANS, aos servidores ativos e inativos, e vereadores, e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e demais resoluções expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar**, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento eletivo em Várzea Paulista e região de Jundiaí e em âmbito nacional para situação de emergência, conforme previsão constante da Lei n. 9.656/98 e demais resoluções governamentais da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2.2. Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Projeto Básico, cujo anexo é parte integrante do presente Edital.

2.3. A vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) proponente(s) é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações que não superem 60 (sessenta) meses.

2.4 O número de usuários a serem atendidos pela empresa AUTORIZADA dependerá da opção de cada servidor, bem como da exequibilidade e viabilidade financeira do plano proposto.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.4.1. A opção pelo servidor por qualquer das empresas autorizadas, vinculará seus dependentes na mesma empresa e tipo de plano contratados.

2.4.2. A escolha da empresa AUTORIZADA será feita mediante a assinatura do correspondente Termo de Adesão, firmado pelo servidor, observadas as disposições contidas no presente chamamento.

2.4.3 As empresas autorizadas, após conhecer a opção dos servidores da Câmara, deverão confirmar sua participação no plano, se julgarem que a quantidade de usuários que a escolheu, será suficiente para remunerar convenientemente seus serviços.

2.5. Com a simples formalização da entrega dos envelopes, as licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.

c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital de chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

d) Que assegura que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Este credenciamento está aberto a todas as empresas/consórcio de empresas e/ou cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operação de planos de assistência médico-hospitalar e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Várzea Paulista nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.2 Operadoras de Planos de Assistência Médica que estejam impedidas ou suspensas de comercializar seus produtos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.2.4 Corretoras de seguros.

3.2.5 Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2.6. De empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Várzea Paulista;

3.2.7. De empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.9. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que tenham participado direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º da Lei de Licitações e Contratos);

3.2.10 De empresas/empresários/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar ou contratar por decisão do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os Envelopes **nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, sito na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista, São Paulo, Protocolo Geral.

4.1.1 - O recebimento da documentação ocorrerá de 01/06/2020 à 30/06/2020, das 11horas às 15horas, no endereço indicado no item 4.1 deste edital.

4.2. Os documentos de habilitação e proposta serão acondicionados em envelopes fechados, enunciando externamente os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”

CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA
NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ENVELOPE Nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”

CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA
NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA

4.3. A Razão ou Denominação Social da Empresa/Consórcio de Empresas/Cooperativa constante dos envelopes ou de quaisquer documentos apresentados deverá ser a mesma do C.N.P.J., vedada utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.4. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” E Nº 02-“PROPOSTA”:

DIA: ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9h ÀS 15h.

LOCAL: Protocolo Geral – sito na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP.

4.5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”:

DIA 30 DE JUNHO DE 2020. HORÁRIO: ÀS 15h.

4.5.1. Em se verificando caso fortuito ou força maior, ou, ainda, medidas de restrições causadas pela pandemia da COVID-19, a sessão pública de abertura do ENVELOPE nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” – poderá ser adiada, comunicando-se, previamente, na Imprensa Oficial do Município.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acompanhar a sessão pública indicada no item 4.5, as licitantes poderão apresentar o credenciamento de seu representante, através de procuração com firma reconhecida ou procuração pública, acompanhada de documento oficial de identidade.

5.2. As licitantes deverão apresentar o credenciamento de seu representante em separado dos envelopes nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” e nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.3. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa e/ou consórcio e/ou credenciado.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa, bem como nas sessões públicas será permitida a manifestação de apenas um único representante por empresa.

5.5. No decorrer dos procedimentos licitatórios, as licitantes poderão credenciar representantes, caso não o tenham feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que o façam por meio escrito e com a apresentação dos documentos necessários.

5.6. A ausência de credenciamento de representante na sessão pública não importará na desabilitação da licitante, que ficará impedida, no entanto, de se manifestar em tal ato.

6 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” NO ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

6.1.1 Habilitação jurídica: A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.1.1.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação para assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro de pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade técnica objeto deste Chamamento Público.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1.6 No caso de consórcio, além dos documentos referentes a cada uma das empresas consorciadas exigidos nos itens acima, deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente, os seguintes tópicos:

6.1.6.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;

6.1.6.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante a Câmara Municipal de Várzea Paulista, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;

6.1.6.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;

6.1.6.4. Declaração de irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Chamamento;

6.1.6.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;

6.1.6.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los na presente Concorrência.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

6.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, se for o caso;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

6.2.6 Prova de regularidade perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.8 Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por se tratar de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser entregue quando da assinatura do contrato.

6.2.8.1 Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

6.2.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

6.4. Outras Comprovações:

6.4.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados neste Edital:

6.4.1.1 Declaração em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Mão de Obra de Menores), conforme modelo sugerido no Anexo IV;

6.4.1.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo sugerido no Anexo V.

6.4.1.3 Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação, Anexo VII;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.4.1.4 A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época, devendo a participante declarar, por seu representante legal, que (Anexo IX):

6.4.1.4.1. Apresentará no ato da assinatura do contrato registro **como operadora** junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar;

6.4.1.4.2. Apresentará no ato da assinatura do contrato registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.4.1.4.3. Apresentará no ato da assinatura do contrato listagem dos quadros de credenciados, no mínimo, 01 (um) hospital sediado no município de Jundiaí em condições de atender os usuários aderentes ao Plano de Assistência Médica.

6.4.1.4.4. Apresentará no ato da assinatura do contrato informativo de, no mínimo, 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência/emergência, credenciada ou própria no município de Jundiaí que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.4.1.4.5. Apresentará no ato da assinatura do contrato listagem de médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos municípios de Várzea Paulista e Jundiaí, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes no Anexo 01 – Características do Objeto.

6.4.1.4.5. Após a assinatura do contrato, oferecerá atendimento de urgência/emergência em todo o País, através de credenciados ou através do sistema de reembolso entre as operadoras.

6.4.1.4.6. Apresentará no ato da assinatura do contrato apresentará a relação de médicos credenciados, hospitais, clínicas de diagnósticos e de tratamento, quando da apresentação do Plano de Assistência Médica aos servidores municipais da Câmara Municipal.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



Câmara Municipal de Várzea Paulista

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

6.5.5. A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou quem a estiver secretariando diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

6.5.6. Se algum documento apresentar falha não sanável até o prazo de credenciamento, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

7 – DAS CONDIÇÕES E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA DE PREÇOS” NO ENVELOPE Nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter:

7.1. A proposta deverá conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação, sem carência, e sem quaisquer emendas ou entrelinhas.

7.1.1 A proposta de preços deverá, ainda, conter a quantidade mínima de que aderir ao plano de assistência médico-hospitalar proposto:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

7.2. Não deverá ser cobrada participação nas consultas, exames ou qualquer outro procedimento médico e hospitalar.

7.3 Nos preços propostos pela Empresa deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.4 Deverão estar contidos nos preços, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio.

7.5 A empresa deverá ofertar valores tanto para o plano de acomodação tipo enfermaria como para quartos particulares, sendo que a escolha ficará por conta do servidor.

7.6 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

7.7 As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato.

7.8. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no item 4.5, proceder-se-á a abertura dos envelopes de N°01-“DOCUMENTAÇÃO” das proponentes. Todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes.

8.2. Os envelopes N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”, contendo as propostas de preços, serão rubricados pelos representantes das licitantes, ficando sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

8.3. Encerrados os trabalhos de abertura dos Envelopes N° 01- “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá os trabalhos para análise da documentação apresentada, sendo posteriormente realizada a publicação do resultado através do Edital de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista e site da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

8.4. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de atender integralmente a qualquer uma das exigências e condições formuladas nos itens deste Edital.

8.5. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, ou decididos aqueles que forem interpostos, a Comissão Permanente de Licitações marcará dia, hora e local, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, para a sessão de abertura dos envelopes N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”, das proponentes habilitadas e a devolução dos mesmos às proponentes inabilitadas. Caso os envelopes contendo as propostas de preço das proponentes inabilitadas não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão destruídos.

8.6. No dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS” das proponentes habilitadas, todos os documentos neles



Câmara Municipal de Várzea Paulista

contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes.

8.7. As "PROPOSTAS DE PREÇOS" das proponentes habilitadas que atendam as condições fixadas neste Chamamento Público serão classificadas e publicadas na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista e site da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

8.8. Na hipótese de todas as proponentes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Câmara Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitações, poderá fixar as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas as causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação.

8.9. Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

8.10. Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista e site da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

8.11. A adjudicação e homologação das proponentes credenciadas e suas propostas de preços caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista e site da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

9 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Câmara Municipal de Várzea Paulista no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os contratos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações por iguais períodos, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo Câmara Municipal de Várzea Paulista intermediária dos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte (desconto em folha de pagamento) em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

11.1.1. No caso de servidores inativos, o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde será efetuado à Câmara Municipal que repassará os valores para as futuras credenciadas.

11.1.2. O eventual inadimplemento por parte do servidor inativo, com o conseqüente não repasse à operadora credenciada, não importará em responsabilidade financeira por parte da Câmara Municipal, ficando a operadora de saúde, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inativo inadimplente;

11.1.3. Câmara Municipal de Várzea Paulista efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.1.4. Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada(s) contratada(s).

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma: Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, por prazo não superior a 02 (dois)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

anos; e, IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15 – RECURSOS

15.1. À(s) proponente(s) é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, sito na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, Protocolo Geral.

16 – DO FUNDAMENTO LEGAL

16. Este edital de chamamento público foi elaborado com fundamento no disposto no artigo 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

17.2. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como exame e aquisição do projeto básico serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, sito na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, Protocolo Geral, no horário de expediente até o dia 26/06/2020.

17.3. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA a presente chamada pública poderá ser:

17.3.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.3.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.3.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.5. A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.8. Fica eleito o Foro a Comarca de Várzea Paulista, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Várzea Paulista, 18 de maio de 2020.

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Após pesquisas na internet compilamos o seguinte projeto básico para compor o futuro Edital de Chamamento Público com o objetivo de credenciarmos operadoras de Planos de Saúde.

O presente refere-se ao **credenciamento de operadoras de planos** ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários nas cidades que compõem a região de Várzea Paulista, referente a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas e atendimento de urgência e emergências em outras localidades do território nacional.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento de emergência ao usuário titular e/ou usuário dependente em outras cidades do território nacional.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados, ou sem atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento: Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina. Serão considerados usuários:

Usuário titular: servidores ativos e inativos, bem como vereadores com mandato, da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Serão considerados usuários dependentes:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- Cônjuge;
- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Câmara Municipal;
- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;
- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial; • Enteados(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato;
- Menor sob guarda para fins de adoção.
- E outros considerados por decisão judicial.

A Câmara Municipal fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros credenciados.

A Câmara Municipal não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

O quadro de servidores e vereadores da Câmara Municipal é composto da seguinte forma:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Ativos	33
Inativos	06
Vereadores	11
Total	50

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	02
29 a 33 anos	06
34 a 38 anos	07
39 a 43 anos	09
44 a 48 anos	08
49 a 53 anos	04
54 a 58 anos	04
Acima de 59 anos	10

O quadro de dependentes dos servidores, baseado em informações repassadas para a Secretaria da Receita Federal, por faixa etária, é composto da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	27
19 a 23 anos	02
24 a 28 anos	01
29 a 33 anos	06
34 a 38 anos	03
39 a 43 anos	07
44 a 48 anos	04
49 a 53 anos	01
54 a 58 anos	07
Acima de 59 anos	06

Face aos quadros acima expostos, as propostas a serem apresentadas deverão conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação:

FAIXA ETÁRIA	Preço Acomodação Enfermaria (Coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (Privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		



Câmara Municipal de Várzea Paulista

29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Os usuários possuem o seguinte perfil de local de residência:

Município	Quantidade	Percentual
Várzea Paulista		55,00%
Jundiá		45,00%
Outras cidades		0,00%

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1 A empresa AUTORIZADA deverá prestar assistência médico -hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades:

1.1 Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia.

1.2 A cirurgia plástica só terá cobertura quando efetuada exclusivamente para restauração de funções ou órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ou nascimento de filhos com má congênita, ocorridos na vigência do contrato.

1.3 As consultas serão em consultório, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011, c/c RN nº 268, de 01 de novembro de 2011; a critério da empresa AUTORIZADA, podendo ser exigida apresentação de guia, desde que, solicitada pelo plano de assistência médica.

1.4 Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos -Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

1.5 Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da Autorizada, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela



Câmara Municipal de Várzea Paulista

empresa AUTORIZADA, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

1.6 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

1.7 A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo pagamento das despesas e quaisquer serviços utilizados.

1.8 A empresa AUTORIZADA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

1.9 O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.9.1 Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

1.9.2 Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos a auditoria médica e controle interno da AUTORIZADA, mediante guia expedida pela mesma.

1.10 Atendimento de Urgência e de Emergência:

1.10.1 Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos -Socorros credenciados pela empresa AUTORIZADA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como usuários e apresentar o cartão de identificação.

1.10.2 São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o usuário, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

1.10.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o usuário ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1.11 A empresa AUTORIZADA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

1.11.1 Cobertura assistencial ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

1.11.2 Assegurará inscrição ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, se houver a adesão, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento.

1.11.3 Na eventualidade da não inclusão no plano do recém-nascido no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, a empresa AUTORIZADA, deverá providenciar a transferência sob sua exclusiva responsabilidade ou arcar com as despesas decorrentes da internação, a partir do 31º dia do nascimento, sob a supervisão da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1.12 Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da empresa AUTORIZADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto o plano para quarto coletivo de até 3 (três) leitos, ficando por opção expressa do usuário titular a migração para o plano módulo apartamento, incluindo obrigatoriamente, os dependentes, com o valor da diferença a ser custeado pelo usuário titular.

1.12.1 A empresa AUTORIZADA dará um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato para que o usuário titular possa aderir a migração sem nenhuma carência.

1.12.2 A empresa AUTORIZADA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços:

- a) assistência médica através de seus médicos credenciados;
- b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da empresa AUTORIZADA;
- c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;
- d) anestésicos;
- e) gases medicinais;
- f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- g) alimentação;
- h) diária de hospitalização em quarto coletivo ou apartamento, taxas de sala;
- i) hemoterapia e;
- j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1.12.3 Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da empresa AUTORIZADA.

1.12.4 Não haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.

1.12.5 Quando da remoção, a transferência temporária ou definitiva do usuário, deverá se utilizar o transporte pré ou intra-hospitalar devendo a remoção ser realizada por profissionais de saúde dentro do ambiente hospitalar, mediante regras da empresa AUTORIZADA.

1.13 As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela empresa AUTORIZADA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

1.13.1 Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a empresa AUTORIZADA.

1.13.2 Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

1.13.3 Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

1.13.4 A empresa AUTORIZADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

1.13.5 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

1.13.6 A empresa AUTORIZADA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da CÂMARA MUNICIPAL e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

1.13.7 A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1.13.8 Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

1.13.9 Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

1.13.9.1 Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

1.14 A empresa AUTORIZADA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

1.15 A cirurgia de buco-maxilo-facial, somente será concedida quando relacionada a um ato médico decorrente de acidente pessoal.

1.16 Para a empresa AUTORIZADA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a CÂMARA MUNICIPAL, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

2 - DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS ATENDIMENTOS

2.1 Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

2.1.1 Despesas médicas e hospitalares com tratamentos cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;

2.1.2 Internações e demais efetuadas exclusivamente para a realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;

3.1.3 Exames ainda não reconhecidos pelo SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA (S.N.F.M.F.);

3.1.4 Vacinas ou medicamentos importados não nacionalizados;

3.1.5 Cirurgias e tratamentos não éticos;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 3.1.6 Cirurgias para mudança de sexo;
- 3.1.7 Inseminação artificial e procedimentos similares;
- 3.1.8 Transplantes e procedimentos de alta complexidade, e que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual, exceto OS TRANSPLANTES previstos no presente anexo;
- 3.1.9 Despesas com doadores relacionadas ao transplante incluindo medicamentos de manutenção; salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no presente anexo.
- 3.1.10 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 3.1.11 Cirurgias plásticas NÃO RESTAURADORAS e tratamentos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses de origem nacional para o mesmo fim e esclerose de varizes;
- 3.1.12 Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções;
- 3.1.13 Lente para correção de distúrbios da acuidade visual não decorrente de ato cirúrgico, aparelhos ortopédicos e aparelhos de correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer natureza, salvo quando órteses e próteses foram necessárias para atos cirúrgicos; conforme definido no anexo;
- 3.1.14 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 3.1.15 Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;
- 3.1.16 Qualquer ATO ILÍCITO devidamente comprovado;
- 3.1.17 Procedimento clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia NÃO relacionadas no código internacional de doenças na data deste contrato; e,
- 3.1.18 Procedimentos odontológicos.

4 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Não deverá ser cobrada participação nas consultas, exames ou qualquer procedimento médico/hospitalar.
- 4.2 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.3 As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato;

4.4 As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato;

4.5 A Diretoria Administrativa comunicará para a empresa AUTORIZADA toda adesão de servidor ao plano, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

5 - DAS CARÊNCIAS

5.1 Os atuais servidores, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias iniciais da adesão ou se a sua opção ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na Câmara Municipal ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

5.2 Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa AUTORIZADA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

5.3 Os usuários titulares e os dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da adesão, sofrerão as carências previstas pela empresa AUTORIZADA, excetuando-se:

A) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

B) os casos de novas admissões na Câmara Municipal, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego; e,

C) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

5.4 As carências máximas previstas serão de:

A) um período máximo de 300 (trezentos) dias para partos; e,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

B) um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.

5.5 A empresa AUTORIZADA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

5.6 A empresa AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no plano, sem qualquer custo.

5.6.1 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação, caberá ao usuário solicitar à empresa AUTORIZADA a emissão de novo cartão, que lhe será enviado diretamente pela AUTORIZADA, transferindo para o beneficiário eventual custo.

5.7 A Câmara Municipal comunicará para a empresa AUTORIZADA toda exclusão de beneficiários.

6 - PERÍCIA E APRIMORAMENTO

6.1 Para a empresa AUTORIZADA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

7 - DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO / FALECIMENTO - USUÁRIO TITULAR

7.1 No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar de acordo com as normas lançadas pela Súmula Normativa n. 13, de 13 de Novembro de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo condicionado este benefício através de solicitação formal da CÂMARA MUNICIPAL.

7.2 Para atendimento deste benefício deverão ser observadas as seguintes formalidades:

7.2.1 Os usuários dependentes deverão apresentar periodicamente documentos para que haja continuidade na condição de dependente;

7.2.2 Caso não ocorra a apresentação de documentos que comprovem a continuidade da dependência, o benefício ficará suspenso até que seja regularizada a situação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.2.3 Para se ter direito ao benefício, o titular deverá ter no mínimo 01 (um) ano de inclusão no Plano de Assistência Médica, com exceção dos atuais usuários que já cumpriram a carência de 12 meses.

8 - DO DIREITO DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO PARA EX-EMPREGADOS DEMITIDOS OU EXONERADOS SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADOS

8.1 - A CONTRATADA assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATADA o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, observada a Resolução Normativa nº 279/2011 e suas posteriores alterações. Parágrafo único - O valor correspondente aos beneficiários aposentados e demitidos observará a tabela específica constante na Proposta Comercial anexa ao presente instrumento, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se por apresentá-la aos beneficiários que optarem pela continuidade no plano na característica de inativos ou aposentados.

8.2 - A CONTRATANTE, quando da assinatura do presente contrato, deverá informar à CONTRATADA, para atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN nº 279, qual a opção contratada para manutenção dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, sendo elas:

8.2.1 - Manter o ex-empregados no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria; ou

8.2.2. - Contratar um plano privado de assistência à saúde exclusivo para seus ex empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, separado do plano dos empregados ativos;

8.3 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex - empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de 1/3 (um terço) do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.4 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-empregado aposentado será:

- a) Indeterminado, se o ex-empregado contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- b) À razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-empregado contribuiu por período inferior a 10 (dez) anos.

8.5 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência



Câmara Municipal de Várzea Paulista

do contrato de trabalho podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar.

8.6 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário.

8.7 - Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações. Parágrafo único Em sendo mantido os beneficiários dependentes no plano o dependente ou representante legal deverá assinar Termo de Assunção de Obrigações, responsabilizando-se pelo pagamento das mensalidades.

8.8 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deverá optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador no ato de formalização da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

9.9 - O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho.

9.10 - A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos neste contrato e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações;

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão, devendo ser comunicado o fato à CONTRATADA, sendo que essa comunicação será de inteira responsabilidade do beneficiário;

c) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde até então concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados.

9.11 - É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o direito de exercer a portabilidade especial decarências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão em operadoras, nos termos da Resolução Normativa nº 279/2011 e artigo 7º -C da Resolução Normativa nº 186/2009 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.12 - Ao empregado aposentado que continua trabalhando o na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/98 e na RN nº 279/2011 e suas posteriores alterações.

10 - DO CONTROLE DO PLANO

10.1 A empresa AUTORIZADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da CÂMARA MUNICIPAL – Diretoria Administrativa.

10.2 A empresa AUTORIZADA denunciará à CÂMARA MUNICIPAL, irregularidades praticadas pelos usuários, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

10.3 A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes neste Anexo, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

10.4 É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

11 - COMPREENSÃO DOS DIREITOS

11.1 As responsabilidades da empresa AUTORIZADA serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual.

11.2 Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais, de forma direta com os usuários ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de "custo operacional", mediante específico pagamento por parte dos usuários. Entende-se por "custo operacional" os serviços prestados aos usuários do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizados pela empresa AUTORIZADA.

Várzea Paulista, 18 de maio de 2020.

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, BEM COMO OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTAIA ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E _____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 51.864.884/0001-49.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Presidente da Câmara Municipal, Sr. Guilherme César Zafani, inscrito no CPF sob n.º. e portador do RG n.º. , residente e domiciliado na cidade de Várzea Paulista/SP.

CONTRATADA CREDENCIADA: , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede na, neste ato representado pelo Senhor, inscrito no CPF do MF sob n.º. e portador da cédula de identidade de RG n.º. .

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos de assistência médicohospitalar compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		



Câmara Municipal de Várzea Paulista

34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

2.2 Não será cobrada participação nas consultas, exames, internações ou qualquer outro procedimento médico/hospitalar quando o usuário utilizar dos serviços médicos objeto deste Contrato (chamamento público n. 02/2020).

2.3 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

2.4 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

2.5 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo a Câmara Municipal intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

3.1.1 A Câmara Municipal efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.1.2 Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

3.2: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco_____, Agência_____, Conta Corrente_____.

3.3 A credenciada contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da credenciada contratada e da Câmara Municipal as disposições constantes no edital de chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, como encarregado(a) da gestão do presente contrato, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma: a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos

Décima: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

11.1 Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 53/2020, Chamamento Público nº. 02/2020, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à empresa AUTORIZADA.

13.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá, ainda, declarar rescindida a presente autorização de comercialização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização. 24.2.2 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas existentes no Termo de Autorização de Comercialização;
- b) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, ficar evidenciada a incapacidade da empresa AUTORIZADA para dar execução ao Termo de Autorização ou prosseguir na sua execução;
- c) se a empresa AUTORIZADA transferir a presente autorização, no todo ou em parte.
- d) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Várzea Paulista, xx de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Contratada

CRENCIADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Câmara Municipal de Várzea Paulista

Ref.: Chamada Pública nº. 02/2020.

Prezados Senhores.

Pela _____ presente, _____ a empresa/consórcio/cooperativa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº.: _____, através do(a) Sr.(a) (nome do(a) representante/procurador), portador(a) do R.G. nº _____ apresenta a proposta de preços abaixo:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Além da proposta acima, declaramos que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração “per capita”, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas;

A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, §3º, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Que recebemos todos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste edital.

Que aceitamos todas as condições e exigências contidas na referida Chamada Pública e que temos pleno conhecimento das dificuldades e condições peculiares da efetiva execução dos serviços nela discriminados.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IV – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO – 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e
CPF _____ endereço _____,
declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação
na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição
Federal, que:

a) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro
tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme
disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2020.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO – 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e
CPF _____ endereço _____,
declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação
na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição
Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública
do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87
IV)

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2020.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO – 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Várzea Paulista

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ estado civil, _____, portador do RG _____
e _____ CPF _____
endereço _____, declara para todos os fins
de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada
e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa **cumpre integralmente** os requisitos exigidos para a
habilitação no referido Processo Licitatório.
- b) E, qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone
de contato será comunicada, imediatamente, até o fim de nossa
participação neste Processo Licitatório.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2020.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Chamamento Público nº.02/2020.

Nome: _____
Matrícula do Servidor: _____
Estado Civil: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____
R.G. nº.: _____ C.P.F. (M.F.) sob nº.: _____
Data de nascimento: _____

Venho pelo presente termo de adesão, demonstrar meu interesse em aderir ao plano de saúde da contratada credenciada:

1ª opção _____
2ª opção _____
3ª opção _____
Outras opções _____

Dependentes (lista de todos os dependentes, com nome, data de nascimento e grau de dependência, sendo: Cônjuge; Companheiro (a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira; Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Câmara Municipal; Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos; O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial; Enteado(s), solteiros até 24 anos, desde que o pai ou a mãe esteja também inscrito no contrato; Menor sob guarda para fins de adoção e outros considerados por decisão judicial.

Tive conhecimento através demonstração das condições dos serviços que serão prestadas pelas minhas opções de operadoras acima listadas.

Várzea Paulista, _____

(assinatura e nome legível do aderente)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ estado civil, _____, portador do RG _____
e _____ CPF _____
endereço _____, declara para todos os fins
de direito, que:

- a. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, registro **como operadora** junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- c. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, listagem dos quadros de credenciados, no mínimo, 01 (um) hospital sediado no município de Jundiaí em condições de atender os usuários aderentes ao Plano de Assistência Médica.
- d. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, informativo de, no mínimo, 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência/emergência, credenciada ou própria no município de Jundiaí que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- e. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, listagem de médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos municípios de Várzea Paulista e Jundiaí, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes no Anexo 01 – Características do Objeto.
- f. Após a assinatura do contrato, oferecerá atendimento de urgência/emergência em todo o País, através de credenciados ou através do sistema de reembolso entre as operadoras.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- g. Apresentará, no ato da assinatura do contrato, a relação de médicos credenciados, hospitais, clínicas de diagnósticos e de tratamento, quando da apresentação do Plano de Assistência Médica aos servidores municipais da Câmara Municipal.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2020.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº _____

OBJETO: Planos de assistência à saúde complementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde/ANS, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no edital do Chamamento Público nº 02/2020 – Processo nº 53/2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: GUILHERME CÉSAR ZAFANI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: _____ **RG:** _____

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço residencial completo:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº da ata de registro de preço será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.